



Recebi em 24 / 02 / 2025

Hora 10h / Danidi Acasi

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 05/2025, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, apresentam ao Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do município de Maximiliano de Almeida- RS.

Art. 2º. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - Local, data e hora da lavratura;
- II - Qualificação do autuado;
- III - A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - O dispositivo legal infringido;
- V - A assinatura do autuado, sempre que possível.

Art. 3º. Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

§1º. Ocorrendo reincidente infração no período de 3 meses, aplicar-se-á multa em dobro.

§2º. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao fundo municipal de meio ambiente ou outro congênere indicado pela administração municipal;

Art. 4º. Poderão ser utilizadas imagens captadas por:

- I - Câmeras de monitoramento de órgãos públicos municipais;



- II – Equipamentos de segurança de estabelecimentos comerciais e privados, mediante requisição da autoridade competente;
- III- Gravação de vídeo particular.

Parágrafo único. No caso de denúncia fundamentada em gravação realizada por particular, a utilização das imagens para apuração da infração não poderá ser realizada sem antes da instauração de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao suposto infrator.

Art. 5º. A utilização das imagens para apuração de infrações deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito à privacidade, sendo vedado seu uso para fins diversos dos previstos nesta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 7º. Para o conhecimento geral do conteúdo desta lei e conscientização da população o Poder Executivo poderá veicular campanhas publicitárias, após a publicação desta Lei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maximiliano de Almeida.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.


Ver. Murilo da Silva Barancelli

Presidente


Ver. Ângelo Ronaldo Andreis

Vice-Presidente


Ver. Aldecir Massimian

Moreira

Secretário



JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 05/2025.

Nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender ao interesse público e proporcionar benefícios concretos à população do Município de Maximiliano de Almeida. A iniciativa proposta pelo vereador Murilo Barancelli visa estabelecer a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

A proposição legislativa ora apresentada busca coibir o descarte irregular de resíduos sólidos, promovendo a conscientização ambiental e a preservação da limpeza urbana. Tal medida está alinhada com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, conforme preconizado pela Constituição Federal e demais normativas infraconstitucionais.

A implementação deste Projeto de Lei proporcionará a redução da poluição urbana, a melhoria da qualidade de vida da população e a valorização dos espaços públicos. Além disso, considera-se que a medida está em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, bem como com os objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável e proteção ao meio ambiente.

Dessa forma, acreditamos que a aprovação desta iniciativa representa um avanço para o município, trazendo impactos positivos para a saúde pública, o turismo e a gestão dos resíduos sólidos, promovendo uma cidade mais limpa e organizada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação será um marco positivo para Maximiliano de Almeida.

Atenciosamente,



Ver. Murilo da Silva Barancelli

Presidente

Ver. Ângelo Ronaldo Andreis

Vice-Presidente

**Ver. Aldecir Massimiano
Moreira**

Secretário